1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL

= ESTATUTO =

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – O Instituto da Mama do Rio Grande do Sul, doravante denominado Instituto da Mama ou IMAMA, fundado em 29/07/1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por este estatuto com alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de maio de 2002, em 08 de dezembro de 2003,em 16 de maio de 2016 e em 10 de julho de 2018 e pelo Regimento Interno.

Art. 2º – O Instituto da Mama será uma associação com natureza jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º –A instituição tem sua sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, Na **Rua Dr. Vale, 157, Bairro Floresta, Porto Alegre, RS, CEP: 90.560-010.**

SEÇÃO II
DA MISSÃO

Art. 4º – O Instituto da Mama tem como **missão** promover, manter e restabelecer a saúde da mama de mulheres e de homens no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – O IMAMA atuará de acordo com os seguintes valores:

I – buscar o máximo de bem-estar físico, social e mental de todos eles, individualmente e em conjunto, inclusive no desenvolvimento de atividades de desporto educacional, de participação e rendimento; criação e desenvolvimento de ações e projetos na área cultural;
II – estimular o exercício do direito de cidadania;
III – superar as barreiras econômicas;
IV – agir precocemente;
V – considerar a saúde da mama como parte da saúde de um ser integral;
VI – atuar segundo os princípios de uma ecologia organizacional;
VII – promover gratuitamente educação e saúde, através de medidas conscientizadoras de prevenção e tratamento do câncer de mama, promovidas com recursos próprios.

Art. 5º – Para atingir sua missão, o Instituto da Mama:

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I – atuará através de Células Operacionais constituídas de grupos de associados comprometidos com uma determinada função;

II – poderá fundar Núcleos Regionais em outros municípios deste Estado e Seções em outras Unidades da Federação cuja organização e funcionamento serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto da Mama observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou partido político.

SEÇÃO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º – O Regimento Interno organizará a infra-estrutura do IMAMA, estabelecendo a competência e o funcionamento de cada segmento, ou seja, conselhos, diretorias, núcleos e quaisquer outros necessários a seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único – O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Administrativo, que o aprovará pela maioria simples concorde de seus membros.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
CATEGORIAS

Art. 8º – Os associados, pessoas civilmente capacitadas, que tenham interesse pela missão do Instituto da Mama e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – associados fundadores;
II – associados beneméritos;
III – associados honorários;
IV – associados efetivos.

§ 1º – São associados fundadores os que subscreveram à ata de constituição da entidade e da aprovação do Estatuto inicial.

§ 2º – São associados beneméritos todos aqueles que, em razão do auxílio ou apoio à entidade, tornarem-se credores de seu reconhecimento. Sua inclusão no quadro social será efetivada mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º – São associados honorários os que mereçam do Instituto da Mama esse título por sua notória atividade científica em benefício da saúde da mama, e serão admitidos por escolha e aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º – A admissão de associado efetivo será condicionada à proposta de pelo menos 2 (dois) associados ou de membro da Diretoria.

§ 5º – São isentos do pagamento da contribuição pecuniária os associados honorários e beneméritos, assim como os não-associados que prestarem serviço voluntário.

§ 6º – O número de associados será ilimitado.

§ 7º – A qualidade de associado será intransmissível.

1739680

Art. 9º – Os associados do Instituto da Mama, independentemente da categoria a que pertencerem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos do associado:

I – participar da Assembléia Geral, com direito a voto, se estiver quite com a contribuição pecuniária, não sendo permitidos votos por procuração;
II – apresentar requerimento ao Conselho Administrativo quando houver necessidade de afastamento temporário ou definitivo da Instituição;
III – convocar uma Assembleia geral desde que correspondam a 1/5 (um quinto) dos associados;
IV – recorrer à Assembleia geral em caso de punição por suspensão ou exclusão.

Art. 11 – São deveres do associado:

I – pagar a contribuição anual se for associado fundador ou efetivo;
II – colaborar com o Instituto da Mama, visando a que o mesmo atinja sua missão.
III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
IV – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
VI – zelar pelo patrimônio da instituição.

SEÇÃO III
DESLIGAMENTO DEFINITIVO

Art. 12 - Será considerado justa causa para o desligamento do associado:

I. mediante seu pedido, feito por escrito;
II .pelo não-comparecimento a 02 (duas) Assembleias gerais ordinárias consecutivas;
III– pelo não pagamento da contribuição pecuniária;
IV – pelo falecimento.
V.pela prática de conduta incompatível com a missão e os valores do Instituto da Mama ou atentória à sua imagem ou patrimônio, assim decidido pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O associado que se desligar na forma prescrita no inciso I poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração.
§ 2º – O associado poderá ilidir sua exclusão apresentando ao Conselho de Administração uma justificativa idônea, por escrito, de sua ausência, em até 30 (trinta) da deliberação, assegurando-lhe direito de defesa. Caberá recurso da decisão do Conselho de Administração.

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

SEÇÃO IV
PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art.13 – O associado estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – censura;
III – suspensão;
IV – exclusão.

Art. 14 – A descrição de cada tipo infracional será feita em Regimento Interno, assim como a forma de aplicação das sanções e a prescrição destas.

Art. 15 – Ao associado será assegurado o direito de ampla defesa e dos recursos a ele inerentes.

CAPÍTULO III
DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 16 – As atividades do Instituto da Mama serão objeto de trabalho voluntário desenvolvido por intermédio de células.

Art. 17 – Serão considerados voluntários do Instituto da Mama aqueles que espontaneamente prestarem serviços, sem remuneração, em prol da saúde da mulher.

Art.18 – O voluntário que necessite se afastar temporariamente de suas funções deverá apresentar requerimento escrito ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 19 – O Instituto da Mama poderá nomear um Predidente de Honra, pessoa cuja atuação seja de fundamental importância para a finalidade do Instituto.

§ 1º – A eleição da Presidência de Honra será realizada pelo Conselho de Administração, por votos da maioria simples dos presentes.

§ 2º – O cargo de Presidente de Honra será ocupado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º – Caberá à Presidência de Honra exercer atividade de representação do Instituto da Mama, em consonância com a Diretoria Executiva.

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 20 – São Órgãos do Instituto da Mama:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V – Comissão de Ética.

Parágrafo Único – Nenhum membro de Órgão Deliberativo pode votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, a seus interesses particulares.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral será o órgão máximo do Instituto da Mama, sendo constituída pelos associados fundadores e efetivos, que estiverem quites com a contribuição pecuniária.

§ 1º – A Assembleia geral reunir-se-á ordinária e anualmente no mês de maio, ou, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária se fará mediante edital afixado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, na sede do Instituto da Mama e nos quadros de aviso de hospitais e instituições afins, nos quais sejam desenvolvidas atividades significativas.

Art. 22 – À Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

I – aprovar o balanço e a prestação de contas do exercício findo;

II – eleger, de dois em dois anos, os membros do Conselho Fiscal, renovando, sendo permitida a recondução;
III – estabelecer objetivos, estratégias e táticas para o Instituto da Mama, segundo proposta do Conselho de Administração.

Art. 23 – À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

I – destituir os administradores;

II – alterar os estatutos;

III – definir as políticas e normas operacionais do Instituto da Mama;

IV – deliberar soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto da Mama;

V – decidir sobre a extinção da entidade e o destino do seu patrimônio.

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art.24– Para deliberar sobre a destituição dos administradores ou a alteração do estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º – Para as demais deliberações, instalar-se-á a Assembleia em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do total de associados habilitados e, em segunda e última convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, decidindo a maioria simples dos presentes.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada especificamente para reforma do estatuto ou a extinção da entidade, poderá, depois de instalada, ser convertida em Assembleia Permanente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, durante a qual os associados poderão manifestar sua opinião ou decisão, devendo, após o encerramento da Assembleia, assinar a ata respectiva que será, posteriormente, afixada nos mesmos locais de divulgação dos editais da convocação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – O Conselho de Administração, órgão deliberativo do Instituto da Mama, será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, dentre pessoas físicas integrantes do quadro social, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer suas normas operacionais em consonância com as disposições deste Estatuto;

II – eleger a Diretoria Executiva dentre seus membros efetivos;

III – propor à Assembleia Geral Ordinária os objetivos, as estratégias e as táticas a serem seguidas pelo Instituto da Mama na área administrativa;

IV – emitir, quando solicitada, a relação das pessoas que preencham as condições definidas, para serem sócias efetiva do Instituto da Mama;

V – acompanhar, colaborar e interferir, se for o caso, na gestão desenvolvida pela Diretoria Executiva;

VI – definir objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, dando respaldo à Diretoria Executiva na tomada de decisões;

VII – fixar o valor e estabelecer a forma do pagamento da contribuição pecuniária anual a ser paga por associados fundadores e efetivos;

VIII – aprovar a instalação de segmentos expansionistas do Instituto da Mama, bem como indicar nomes para administrá-los;

IX – eleger o Presidente de Honra do Instituto da Mama;

X – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto da Mama, inclusive demais regulamentos, podendo editar atos administrativos;

XI – aprovar orçamento proposto pela Diretoria Executiva;

XII – autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas não contempladas no orçamento previamente aprovado.

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva será o órgão executivo do Instituto da Mama, cabendo-lhe operacionalizar as políticas, objetivos, estratégias e táticas adotadas pelo mesmo.

Art. 28 – A Diretoria Executiva será constituída pelo:

I – Presidente;
II – Primeiro Vice-Presidente;
III – Segundo Vice-Presidente;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 29 – A Diretoria Executiva, que será coordenada pelo Presidente, tem suas atribuições estabelecidas em normas operacionais submetidas à decisão do Conselho de Administração.

§ 1º – O Presidente representará o Instituto da Mama em juízo ou fora dele.

§ 2º – O Presidente poderá outorgar ao Primeiro Vice-Presidente poderes especiais de sua competência – tais como assinatura de contratos, distratos, convênios, etc. – mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Art. 30 – A Diretoria Executiva, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá contar com Assessorias ou Consultorias Técnicas Especializadas cujas contratações deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 31 – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por outros diretores na área financeira, jurídica, de marketing, dentre outros.

Parágrafo Único – As funções das Diretorias relacionadas no *caput* deste artigo serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos por associados efetivos do Instituto da Mama, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, e será competente para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IMAMA.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá indicar ao Conselho de Administração a contratação de Auditoria Externa, para auditar as cotas do Instituto da Mama.

1739680

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPITULO X
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 33 – A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, associados fundadores ou efetivos do Instituto da Mama, indicados pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Ética:

I – avaliar condutas pessoais e procedimentos coerentes aos princípios institucionais;

II – opinar quando consultada por Órgão do Instituto da Mama.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – O patrimônio do Instituto da Mama será constituído pelos bens recebidos por doação e cessões, ou adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 35 – Constituirão fontes de recurso do IMAMA para sua manutenção:

I – contribuições dos associados e de colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público, de convênios e de parcerias;

III – doações e legados;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto da Mama, tais como camisetas, utensílios, bens oriundos de quaisquer outras atividades que proporcionem meios para o atendimento de sua finalidade, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo único – O Instituto da Mama poderá receber doações sem encargos e com encargos, subvenções, inclusive para constituição de fundos especiais, para sua manutenção e para o desenvolvimento dos objetivos institucionais, sempre no território nacional.

Art. 36 – A contribuição pecuniária, anual, será paga pelos associados fundadores e efetivos, exceto por aqueles que forem considerados pobres na acepção legal.

1739680

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único – O Conselho de Administração fixará o valor da contribuição dentre várias categorias.

Art. 37 – Os bens e direitos do Instituto da Mama somente poderão ser utilizados para realizar a missão do mesmo, permitida a alienação, cessão ou venda, desde que os recursos obtidos sejam destinados para o mesmo propósito e somente no território nacional.

Art. 38 – O exercício financeiro coincidirá com o exercício fiscal.

Art. 39 – A movimentação dos recursos financeiros e econômicos do Instituto da Mama será feita, obrigatoriamente, com a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – A prestação de contas do Instituto da Mama observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII
PROGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 41 – O Programa de Expansão visa a descentralizar ações do Instituto da Mama através da criação e acompanhamento de núcleos em cidades do interior do Estado.

Parágrafo Único – Os núcleos deverão respeitar as normas deste estatuto e reger-se por regimento interno próprio, adequado às suas peculiaridades.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Instituto da Mama adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

1739680

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43 – Não serão remunerados, isto é, exercerão gratuitamente suas funções os titulares dos seguintes cargos:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I – da Diretoria Executiva;
II – da Presidência de Honra;
III – do Conselho de Administração;
IV – da Comissão de Ética.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Conselho Fiscal e prestadores de serviços poderão ser ou não remunerados.

Parágrafo segundo – Eventual instituição de remuneração para os cargos relacionados no caput, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro – Em qualquer dos casos, a remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

Art. 44 – Os mandatos dos ocupantes dos cargos ou funções eletivos considerar-se-ão sempre prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 45 – Todos os titulares de cargos ou funções eletivos do Instituto da Mama considerar-se-ão automaticamente empossados por ocasião de suas eleições.

Art. 46 – Os órgãos coletivos do Instituto da Mama definirão suas normas operacionais, respeitadas as disposições do Estatuto.

Art. 47 – Em caso de extinção do Instituto da Mama, seu patrimônio líquido será transferido para outra entidade assistencial com qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que tenha por objetivo a promoção de saúde da mama ou, na falta de entidade com essas características, ao Estado ou à União.

Art. 48 – No caso de perda de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, eventual acervo patrimonial adquirido pelo Instituto da Mama com recursos públicos recebidos durante o período em que manteve a qualificação, como também excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos, será transferido a outra pessoa jurídica com caráter de OSCIP, preferencialmente com que tenha por objetivo a promoção de saúde da mama.

Art. 49 – O Instituto da Mama não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50 – O Instituto da Mama somente poderá aplicar sua renda no Brasil.

1739680

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Para efeito interno, o presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Cartório de Ofício Especial.

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 2019.

Dra. Maira Caleffi
Presidente Voluntária do IMAMA
CPF: 295442540-72

Dra. Cintia Graziella Seben
Vice Presidente Voluntária do Imama
OAB/RS: 50147
CPF: 661481890-20

1739680

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA", no Livro A-241, sob Nº de ordem 106460, às Fls. 1 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2019.

André Luís Kusel - Registrador-Substituto

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada

Total: R$ 261,80 + R$ 20,90 = R$ 282,70
Certidão PJ (11 pgs): R$ 97,90 (0449.04.1700003.25775 = R$ 3,30)
Certidão PJ (2 pgs): R$ 17,80 (0449.03.1400001.41415 = R$ 2,70)
Exame documentos: R$ 41,20 (0449.04.1700003.25773 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 61,30 (0449.04.1700003.25774 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 24,00 (0449.03.1400001.41416 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 14,70 (0449.01.1700004.34876, 34878 a 34879 = R$ 4,20) Conf. Documento Público: R$ 4,90 (0449.01.1700004.34877 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre
100 anos
1917 - 2017